



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE FECHAMENTO PARA REALIZAÇÃO DA 44ª FESTA
DO CAVALO DE COLINA – EDIÇÃO 2023, NO PERÍODO DE 05 A 09 DE JULHO DE
2023, NESTE MUNICÍPIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023

PROCESSO Nº 3792/2023

CONTRATO Nº 094/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo, CNPJ nº45.291.234/0001-73, sediada na Rua Antonio Paulo de Miranda, 466, centro, da cidade de Colina - SP, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro - Colina/SP, e de outro lado a empresa **SANDRA PERPÉTUO FOLA 07058599831**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 30.999.165/0001-80, com sede à Rua Casseiro Joaquim de Oliveira, nº 294, Bairro Jardim Planalto, na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP: 15.046-608, neste ato representada por sua proprietária a Senhora **SANDRA PERPÉTUO FÓLA**, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.355.446-2 e do CPF nº 070.585.998-31, residente em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Dispensa de Licitação nº 028/2023, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de contrato, a proceder à locação de 2.000 (dois mil) metros lineares de fechamento para realização da



44ª Festa do Cavalo de Colina – Edição 2023, a ser realizada no período de 05 a 09 de julho de 2023, neste município, nos termos e condições estabelecidas da Dispensa de Licitação nº 028/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de validade do presente contrato será de 05 a 09 de julho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), após entrega do objeto, mediante apresentação dos documentos fiscais, devidamente atestado pelo Setor competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta dos seguintes recursos financeiros: Dotações orçamentárias nº 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Tesouro – Depto. de Turismo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responder por todos os ônus com as obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e demais encargos devidos sobre o presente contrato, quando o for o caso.
2. A empresa deverá fornecer os produtos com garantia conforme exigido no edital.
3. No caso de devolução dos produtos defeituosos dentro do período da garantia, o frete correrá por conta do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

 b



2 



Se a Contratada deixar de efetuar dentro dos prazos estipulados, sem justa causa, ou ainda se o fizer fora das especificações e condições aqui acordadas, ser-lhe-á aplicado, cumulativamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo de eventual ação de perdas e danos.

A inexecução total ou parcial do presente contrato, por quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei federal 8.666/93, culminará na imediata rescisão do contrato com suspensão do pagamento, bem como as penalidades previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 a saber:

1- Advertência;

2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do fornecimento por dia de atraso ao cumprimento das obrigações assumidas.

3- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2(dois)anos;

4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

3



CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Vara Única da Comarca de Colina - SP para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do presente contrato.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 27 de junho de 2023.

**DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante**

SANDRA PERPÉTUO FOLA 07058599831

**Sandra Perpétua Fóla
CPF nº 070.585.998-31
Contratado**

Testemunhas:

1 -

Nome:

RG:

**Leandro P. Gontijo de Abreu
RG: 40.980.728-X SP/SP**

2 -

Nome:

RG:

**Caio Cesar Felici
RG: 44.163.348-1**